LEI COMPLEMENTAR N.º 050 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000.

"Altera dispositivo do Código Tributário do Município de São João de Meriti e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, por seus representantes legais aprova eu sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1.º - Altera os artigos abaixo da lei complementar n.º 004/93 – CTM, com as alterações realizadas pelas leis complementares n.ºs 006/95, 012/97, 017/98 e 031/99.

"Art. 30 – O Poder executivo fixará anualmente o calendário para cobrança do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, mediante a concessão dos descontos, a seguir:

I - .....
II- .....
III - .....

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá conceder, por Decreto, desconto de até R$ 60,00 (sessenta reais) no valor da Cota Única, e R$ 5,00 (cinco reais) no valor das cotas mensais, se pagas até o 20.º (vigésimo) dia de cada mês, condicionado ao incremento de arrecadação.

Art. 94 – Estão isentos do imposto:

I - .....
.....
XII - (REVOGADO).

Art. 100 – São responsáveis:
.....
.....
§ 3.º - (REVOGADO).

Art. 124 – O imposto será calculado da seguinte forma:

I – Profissionais Autônomos, desde que estabelecidos:

1. De nível superior	R$ 50,00 por mês
2. Demais níveis	R$ 25,00 por mês

II – O contribuinte definido na letra "b" do item 2 do parágrafo único do art. 96 desta Lei.

1. R$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, pelo titular da inscrição habilitado, empregado ou não.
2. mais R$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, para cada profissional habilitado, empregado ou não.
3. mais R$ 20,00 (vinte reais) por mês, para cada empregado não habilitado.

III - .....

IV - .....

V – Os serviços definidos nos incisos LIX, item 5 (jogos eletrônicos) e LX (serviços de distribuição e vendas de bilhetes de loterias, cartões, pules ou cartões de apostas, sorteios e prêmios, não incluídos os prestados pelos agentes lotéricos credenciados) do art. 91 (lista de serviços) serão tributados à alíquota de 10% .

Art. 140 – O imposto será pago ao Município:

I – Quando o fato gerador do tributo ocorrer dentro dos limites territoriais do Município, independente do prestador possuir sede, filial, agência, sucursal ou escritório, estabelecimento fixo ou não.

II - .....

III - .....

IV - .....

Art. 196 – A taxa de licença para localização e funcionamento do estabelecimento será calculado de acordo com a seguinte tabela:

1 – Estabelecimento de rudimentar organização	R$ 10,00
2 -	

Parágrafo Único – A taxa prevista neste artigo será calculada proporcionalmente ao número de meses ou fração, restantes para o final do exercício, quando se tratar de início de atividades.

Art. 197 – A taxa será cobrada de acordo com a tabela abaixo:

01. Supermercados	R$ 1.000,00
02. Empórios, mercearias e armazéns	R$ 280,00
03. Peixarias	R$ 220,00
04. Restaurantes	R$ 280,00
05. Churrascarias	R$ 280,00
06. Lanchonetes e padarias	R$ 280,00
07. Açougue, laticínios, Salgados	R$ 220,00
08. Quitanda	R$ 120,00
09. Lojas de magazines (Depto.)	R$ 800,00
10. Café e Bar	R$ 120,00
11. Charutaria	R$ 120,00
12. Bazar	R$ 120,00
13. Ótica	R$ 120,00
14. Tecidos, Fazendas e Roupas Feitas	R$ 200,00
15. Móveis	R$ 160,00
16. Tintas e Derivados	R$ 200,00
17. Peças e acessórios	R$ 160,00
18. Discos	R$ 120,00
19. Perfumarias	R$ 160,00
20. Leiterias e Derivados	R$ 100,00
21. Plásticos e Borrachas	R$ 120,00
22. Mat.Elétricos, Mat.de Construção, louças	R$ 160,00
23. Artigos para presentes e Importados	R$ 120,00
24. Brinquedos	R$ 120,00
25. Papelarias e Livraria	R$ 160,00
26. Material de Limpeza	R$ 120,00
27. Artigos Esportivos	R$ 120,00
28. Armarinhos	R$ 120,00
29. Comércio de Plantas e Cerâmicas	R$ 120,00
30. Tapeçarias	R$ 120,00
31. Comércio de Aves e Animais Vivos	R$ 160,00
32. Cereais, Frutas e Legumes	R$ 100,00
33. Bombonieres	R$ 100,00
34. Farmácias	R$ 120,00
35. Drogarias	R$ 300,00
36.Sapatarias	R$ 120,00
37. Eletrodomésticos (lojas de departamento)	R$ 800,00
38. Joalherias	R$ 300,00
39. Confeitarias e Doces	R$ 200,00
40. Boutiques	R$ 200,00

41. Decorações	R$ 120,00
42. Vidraçarias	R$ 120,00
43. Depósitos de Bebidas e Cigarros	R$ 160,00
44. Revendedores Autorizados de Veículos	R$ 1.000,00
45. Revendedores de Veículos Usados	R$ 500,00
46. Depósitos de Corrosivos, Inflamáveis, etc.	R$ 220,00
47. Pensões e similares	R$ 100,00
48. Depósitos de Papéis, Papelão, Trapos e similares	R$ 160,00
49. Estabelecimentos de Rudimentar Organização	R$ 10,00
50. comércio Atacadista	R$ 300,00
51. Restaurantes Dançantes e Boates	R$ 250,00
52. Hotéis e Motéis	R$ 220,00
53. Postos de Serviços para Veículos	R$ 500,00
54. Instituto de Beleza	R$ 200,00
55. Salões de Engraxates e Barbeiros	R$ 120,00
56. Est.de Banho, duchas, Massagem, Sauna e Similares	R$ 200,00
57. Laboratórios de Análise Clínicas	R$ 160,00
58. Hospitais Casas de Saúde, Sanatórios, P. Socorro	R$ 300,00
59. Armazéns Gerais, Depósitos ou Guarda de Bens	R$ 360,00
60. Agência de turismo e Viagens	R$ 120,00
61. Auto Escola e Moto Escola	R$ 120,00
62. Banco de Sangue e Casa de Repouso e Recuperação	R$ 120,00
63. Clínica de Fisioterapia e Veterinária	R$ 120,00
64. Clínica Médica e Odontológica	R$ 120,00
65. Casas Lotéricas, loterias Esportivas	R$ 120,00
66. Salão de Bilhares, Boliches, Fliperamas e congêneres	R$ 300,00
67. Administração de Bens e Negócios	R$ 200,00
68. Est. Com. que inclua Jogos de Diversões	R$ 300,00
69. Oficina de consertos de Veículos	R$ 160,00
70. Serviços Gráficos	R$ 160,00
71. Oficinas de consertos em Geral	R$ 120,00
72. Buffet	R$ 120,00
73. Estabelecimento de Ensino	R$ 120,00
74. Estacionamento de Veículos	R$ 160,00
75. Postos de Gasolina com serviços	R$ 500,00
76. Postos de Gasolina com Lanchonete ou congênere	R$ 500,00
77. Editora de Jornais e revistas	R$ 120,00
78. Cinemas e Teatros	R$ 500,00
79. Extração de Cópias e Xerox	R$ 120,00
80. Representações	R$ 120,00
81. seguradoras	R$ 200,00

82. Bancos e Instituições Financeiras e Congêneres	R$ 1.000,00
83. Postos Avançados de bancos	R$ 500,00
84. Engenharia e Terraplanagem	R$ 250,00
85. Empresas de Viação	R$ 1.000,00
86. Transportadoras em geral	R$ 250,00
87. Indústrias	R$ 500,00
88. Outras atividades não especificadas nos itens	R$ 120,00

§ 1.º - O Secretário Municipal de Fazenda, com base em despacho fundamentado da Autoridade Fiscal, poderá determinar o reenquadramento do contribuinte em outra atividade, a pedido ou de ofício, conforme constatação da verdade real, estabelecida a partir de diligência externa, in loco.

§ 2.º - A taxa prevista neste artigo será calculada proporcionalmente ao número de meses ou fração, restantes para o final do exercício, quando se tratar de início de atividades.

Art. 213 – Estão isentos da taxa:

I – Os anúncios colocados no interior do estabelecimento, mesmo que visíveis do exterior.
.....
.....

Art. 217 – A taxa será calculada de acordo com a seguinte tabela:

1) .....
2) .....
3) Anúncios por meio de engenhos luminosos ou iluminados, postes indicativos de logradouros ou de paradas de coletivos.....por m² ou fração, R$60,00 por ano.

Art. 219 – A taxa deverá ser paga antes da emissão da autorização.

Art. 257 – (REVOGADO)."

Art. 2.º - Os valores da Taxa de que trata o Art. 248 será de R$ 15,00 (quinze reais).

Art. 3.º - Fica adotado o I.P.C.A. – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – a partir de 01/01/2001, como índice de atualização monetária de tributos e outros valores constantes da Legislação Tributária Municipal.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2001, revogadas todas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 28 de novembro de 2000.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito